



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

EM 19 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 50 - Ano
Vol. 40191 Reg.º

Define medidas de prevenção à propagação da pandemia COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e no aumento do rigor das medidas constante do Decreto Estadual 46.973/2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelo Decreto Municipal 30/2020;

CONSIDERANDO que há a determinação estadual de limitação de ocupação de transportes públicos, razão de necessária adequação do horário de funcionamento do Órgão;

CONSIDERANDO, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

RESOLVE:

Art. ° - Determinar que no período compreendido entre os dias 18 e 31 de março de 2020, a sede da Secretaria Municipal de Fazenda, seus departamentos e setores, o Posto da SEMFA em Manilha, o Departamento de Fiscalização de Posturas, o Centro do Empreendedor e a 33ª Delegacia Regional da JUCERJA, deverão funcionar em regime de plantão, das 9h às 16h, com número reduzido de funcionários, conforme orientação das respectivas chefias, apenas para atendimentos emergenciais.

Parágrafo único – Condicionado ao agravamento da situação de emergência, o horário de funcionamento poderá ser reduzido mediante decisão justificada do Ordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. ° - O atendimento ao público ficará reduzido aos casos urgentes, com observância às orientações de saúde pública expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da estrutura do Sistema Único de Saúde.

Art. ° - Processos Administrativos ligados ao esforço de combate ao avanço epidemiológico da COVID-19 terão tramitação prioritária dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. ° - O servidor, que pela natureza da função exercida, puder atuar em teletrabalho o fará, respondendo diretamente à chefia imediata, sem prejuízo do seu ponto.

Art. ° - Os servidores, contratados, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas vinculadas a que título for à Administração Pública no âmbito desta Secretaria e que possuam mais de 60 (sessenta) anos ou sejam portadores de doenças crônicas ou estejam em grupos de risco estão dispensados do comparecimento, sem prejuízo do ponto, observando no que couber o artigo anterior.

Art. ° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

EDSON NEIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Fazenda
Matr. 18353